



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016/PPGQ rev01

Estabelece as regras para aplicação do Exame Geral aos discentes de doutorado do PPGQ.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 31/2017/CONEPE.

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas para aplicação do Exame Geral do Doutorado do PPGQ;

RESOLVE:

Art. 1º - O Exame de Geral do Doutorado tem por objetivo principal avaliar o grau de conhecimento dos discentes nas quatro Áreas básicas da química: Química Inorgânica, Química Orgânica, Química Analítica e Físico-Química.

Art. 2º - O Exame Geral consiste de quatro provas individuais que contemplarão as quatro áreas básicas da química citadas no Art. 1º.

§ 1º As provas deverão conter 5 questões subjetivas cada e serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pelos professores que compõem a área. O representante de cada área no colegiado do PPGQ será o responsável em gerenciar o processo e em fornecer os resultados finais à coordenação do PPGQ.

§ 2º O calendário será definido pela coordenação do PPGQ com pelo menos um mês de antecedência ofertando o exame ao menos uma vez por semestre. As provas poderão ser aplicadas em turnos e dias diferentes, com duração de 4 (quatro) horas cada, sendo uma prova aplicada por dia.

§ 3º O conteúdo a ser abordado no exame está associado a um tema, definido e pré-divulgado junto com o calendário das provas, constante na ementa da disciplina obrigatória de cada área. De forma mais clara, a prova de Química Inorgânica abordará um tema contido na ementa da disciplina Química Inorgânica Avançada; a prova de Química Orgânica abordará um tema contido na ementa da disciplina Química Orgânica Avançada; a prova de Química Analítica abordará um tema contido na ementa da disciplina Química Analítica Avançada e a prova de Físico-Química abordará um tema contido na ementa da disciplina Físico-Química Avançada.

Art. 3º - Os discentes poderão realizar o Exame Geral quantas vezes se fizer necessário até o Exame de Qualificação.

§ 1º O discente deverá obter nota igual ou superior a 7,0 em cada uma das provas de cada área.

§ 2º O discente só precisará repetir as provas da área que ele ainda não atingiu a nota mínima definida no § 1º.

§ 3º O resultado final será expresso apenas como “Aprovado” ou “Reprovado” sem a atribuição de conceitos.

§ 4º O discente que apresente conceito “A” em qualquer das disciplinas mencionadas no Art. 2º, inciso § 3º, fica isento de realizar o Exame Geral da referida área.

§ 5º O discente que apresentar uma publicação ou aceite de artigo em QUALIS A1, A2 ou B1, como primeiro autor, comprovadamente fruto da sua tese, fica isento de realizar o Exame Geral.

§ 6º O discente que apresentar uma publicação ou aceite de um artigo de revisão em periódico QUALIS A1, A2 ou B1, fica isento de realizar o Exame Geral.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQ.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 24 de julho de 2017.

Prof. Dr. Alberto Wisniewski Jr.
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química